



Ribeirão Preto, 17 de Agosto de 2021.

A

Prefeitura Municipal de Rondonópolis

A/C:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2.021

PROCESSO DE COMPRA Nº 999/2.021

Abertura: 20/08/2021

Horário: 09:30 horas

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A *Santiago & Cintra Importação e Exportação Ltda.*, vem apresentar, tempestivamente e mui respeitosamente, a solicitação de alteração de edital referente ao Pregão eletrônico supramencionado, em virtude das razões expostas abaixo.

As especificações do item 01, apresentadas no **Anexo I – Termo de Referência** presente no Edital, fazem referência a equipamentos específicos somente fabricados pela empresa **TOPCON** e comercializados pela **EMBRATOP GEO TECNOLOGIAS LTDA.** Assim sendo, em virtude das características solicitadas nenhum equipamento ofertado no mercado poderá atender plenamente o solicitado e, portanto, nenhuma empresa poderá concorrer de forma igualitária, visto que as especificações técnicas do Edital em epígrafe mencionam características específicas que apenas esse fabricante poderá atender.

O Instrumento Convocatório em questão restringe a condição de inúmeros concorrentes, elegendo apenas um fabricante dos itens, o qual é o único capaz de enquadrar-se nas especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. As especificações em questão mencionam características específicas dos modelos: **Receptor GNSS Hiper VR** da fabricante **TOPCON**, como pode ser comprovado no site da empresa fabricante:

https://www.embratop.com.br/videos_downloads/Topcon%20Hiper%20VR.pdf

https://www.topcon.co.jp/en/positioning/products/pdf/hiper_vr_broch_7010-2258_revb_sm.pdf

Receptor GNSS Hiper VR (site direto, acesso 16/08/21).

Desta forma, as descrições presentes no Edital, dirigem o item mencionado, de forma rígida e inquestionável, ao citado fabricante, sendo este o único a atender as características apresentadas, frustrando consequentemente qualquer competição entre outras empresas.



Há no mercado, vários fornecedores de receptores GPS/GNSS, como por exemplo, TRIMBLE e SPECTRA PRECISION, entre outros, tanto ou mais conceituados do que os produzidos pela empresa TOPCON, entretanto, conforme exposto acima, devido às especificações exigidas no certame, inúmeras marcas não poderão atender às exigências. Restringindo, portanto, a competição entre as mesmas.

Sendo assim, o edital do certame fere frontalmente o artigo 3º parágrafo 1º Inciso I da Lei 8.666/93 que diz:

“É vedado aos agentes públicos”:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções...” (grifo nosso)

Ademais, importante ressaltar que equipamentos com características até mesmo superiores às da fabricante TOPCON, não atendem por completo todas as especificações do Anexo I – Termo de Referência com a atual redação, tamanho direcionamento.

Nesse mesmo sentido, a decisão do TCU no venerando Acórdão 295/2008, conforme abaixo colacionado:

“Abstenha-se de definir as especificações dos produtos a serem adquiridos a partir das características de marcas específicas em atendimento ao disposto no art. 7º, § 5º e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.”

Assim, conforme entendimento majoritário é vetado à administração pública inserir características que um único produto possa atender.

Lembramos também que o Tribunal de Contas da União orienta-se em seu Acórdão 1700/2007 Plenário (Voto do Ministro Relator):

“Somente como ilustração, um preço unitário que se afastasse para menos de 50% da média dos preços unitários oferecidos pelos demais licitantes seria considerado fora do padrão de mercado e, portanto, sem condição de classificação.”

Ou seja, a lei não permite que sejam indicados equipamentos de outra categoria de produtos, que atendam as especificações, porém que além de atendê-las possua diversas outras funcionalidades que não estão sendo solicitadas no presente pregão e que, conseqüente, tenham o seu valor de mercado muito superior aos equipamentos ora solicitados.



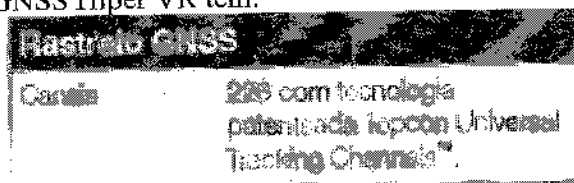
Tamanho direcionamento dos itens citados, que praticamente todos os itens solicitados no Anexo I – Termo de Referência devem ser alterados, visto que as especificações técnicas solicitadas são exatamente as especificações técnicas dos modelos acima citados.

Se fossemos descrever todas as alterações necessárias para a ampliação da disputa, para tornar possível a participação de outros fornecedores, completariamos várias folhas devido a tamanho direcionamento.

Como exemplo, podemos citar alguns dos diversos pontos que restringem o certame para a marca/modelo/fornecedor citado:

O Edital solicita:
“*POSSUI NO MINIMO 226 CANAIS UNIVERSAIS;*”

O Receptor GNSS Hiper VR tem:



https://www.embratop.com.br/videos_downloads/Topcon%20Hiper%20VR.pdf (site direto, acesso 16/08/21).

Chega a ser absurdo tal direcionamento do certame para este equipamento, visto que o número de canais solicitado é **EXATAMENTE O MESMO** do Receptor GNSS Hiper VR, o que por si só já esclarece qualquer eventual dúvida sobre o certame está ou não direcionado a marca/ modelo/fornecedor específico.

Outro ponto que evidencia o direcionamento do certame pode ser notado em:

O Edital solicita:
“*CAPAZ DE RECEBER SINAIS DE CORRECAO ATRAVES DA BANDA L (TOPNET GLOBAL D & C SERVICOS DE CORRECAO);*”

O Receptor GNSS Hiper VR tem:

L-band:
TopNET Global D &
C Corrections
services

<https://www.topconpositioning.com/gnss-and-network-solutions/integrated-gnss-receivers/hiper-vr#panel-product-specifications> (site direto, acesso 16/08/21).

Como um Ctrl+C / Ctrl+V do catálogo do fornecedor, o Edital solicita que os receptores sejam capazes de receber sinais de correção através da banda L utilizando o serviço



TOPNET (<https://www.topconpositioning.com/enterprise-services-and-subscriptions/gnss-correction-services/topnet-live>). Pergunto-lhes, quais fornecedores poderiam ser capazes de atender tal exigência, visto que o serviço supracitado é de exclusividade do fornecedor TOPCON?

Outras diversas especificações técnicas exigidas no Edital são extraídas diretamente do catálogo do Receptor GNSS Hiper VR, como é o caso da memória interna, precisões, sinais rastreados, entre inúmeras outras que juntas restringem a participação de qualquer outro fornecedor no certame e direcionam o mesmo para a marca/modelo/fornecedor específico.

Portando, fica claro que as especificações técnicas, presentes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, foram extraídas diretamente dos catálogos dos equipamentos fabricados pela empresa TOPCON e comercializados pela empresa EMBRATOP GEO TECNOLOGIAS LTDA, evidenciando o direcionamento do certame para marca/modelo/fornecedor específico.

Certo da compreensão desta comissão de licitação, solicitamos que os itens mencionados sejam alterados a fim de que outras empresas e fabricantes possam atender as especificações, sem nenhum prejuízo técnico para este órgão.

Conforme a Lei, não é permitido disfarçar a restrição à competitividade mediante a descrição de especificações técnicas irrelevantes para o atendimento às necessidades a que se destina o objeto da licitação. A especificação técnica é admissível somente se for condição essencial para que o produto atenda à necessidade da Administração. Esta é a determinação do art. 7, §5 da Lei 8.666/93 a qual diz:

“§5º. É vetada a realização de licitação cujo objeto inclua bem ou serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob regime da administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§6º. A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.”

Com relação à competitividade, conforme se verifica no artigo 3º, inciso II, da Lei 10.520/09, “a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.”

Além disso, esclarece na Lei 10.520/09, na fase preparatória do pregão, que institui no âmbito da União, Estado, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada pregão, em seu artigo 3º, inciso II que “a definição do objeto deverá ser



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2021 APRESENTADO PELA EMPRESA SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

No dia 17 de agosto de 2021, dentro do prazo legal, foi recebida pelo e-mail: pmrroo@hotmail.com impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 55/2021, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de receptor GNSS RTK destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos**, enviada pela empresa SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 51.536.795/0006-00.

DO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação é tempestiva, nos termos do item 14 do edital, portanto dela conheço e passo a manifestar-me.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E RESPOSTAS

A impugnante, em síntese, afirma que o descritivo do item licitado restringe a competitividade em alguns pontos.

A impugnante cita jurisprudência e legislação.

Ao final pede deferimento.

Como a especificação do item foi elaborada pela parte técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a impugnação apresentada foi enviada à Secretaria para manifestação.

Em 19/08/2021 a área técnica da Secretaria enviou ofício acolhendo os argumentos apresentados pela impugnante e informando nova descrição do item solicitado para adequação no Termo de Referência do Edital.

Sendo assim entendo que a presente impugnação apresentada é pertinente e que o descritivo do item licitado deverá ser adequado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CONCLUSÃO

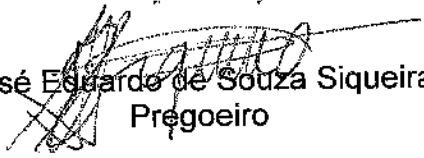
Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, RECEBO a impugnação apresentada pela empresa SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, JUGAR-LHE PROCEDENTE.

É como decido.

Dê-se ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rondonópolis e plataforma BLL.

O novo edital será publicado com nova data e horário.

Rondonópolis, 29 de setembro de 2021.


José Eduardo de Souza Siqueira
Pregoeiro